



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2019 MACHADINHO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Machadinho para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), estando assim compreendido:

- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Administração Pública Municipal Direta, Indireta;
- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta Municipal;

ART. 2º- O Orçamento do Município de Machadinho para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$1.360.500,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais) e em R\$ 26.839.500,00 (vinte e seis milhões oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) fixa a Despesa para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º- A Receita do Município de Machadinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

1. RECEITAS CORRENTES	28.167.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	32.100,00
TOTAL	28.200.000,00

§ 2º- A Despesa do Município de Machadinho será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes da presente Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.360.500,00
02- GABINETE DO PREFEITO	1.070.400,00
03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.115.400,00
04- SECRETARIA DE FINANÇAS	1.963.500,00
05- SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.336.000,00
06- SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO	4.764.700,00
07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.538.770,00
08- SEC. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	5.936.600,00
09- SEC. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	629.500,00
10- SEC. DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.183.300,00
11- SEC. ESPECIAL DE GOVERNO	24.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	277.330,00
TOTAL	28.200.000,00

II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01- Legislativa	1.196.500,00
04-Administração	3.597.600,00
06- Segurança Pública	10.000,00
08- Assistência Social	1.030.700,00
10-Saude	5.936.600,00
12-Educação	7.326.970,00
13-Cultura	107.400,00
15 – Urbanismo	640.300,00
16- Habitação	200.000,00
17- Saneamento	665.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.000,00
20- Agricultura	1.091.000,00
23- Comércio e Serviços	709.500,00
26- Transporte	3.329.400,00
27- Desporto e Lazer	123.400,00
28- Encargos Especiais	1.948.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

99 -Reserva de Contingência 277.330,00
TOTAL 28.200.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 26.420.170,00

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 14.304.500,00

3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 501.500,00

3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.614.170,00

DESPESAS DE CAPITAL 1.502.500,00

4.4. INVESTIMENTOS 1.501.000,00

4.5. INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00

4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 1.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 277.330,00

9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 277.330,00

TOTAL 28.200.000,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º- O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho, para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras em R\$1.360.500,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais) e fixa despesa em Transferências Financeiras em R\$1.360.500,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único- A despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho será realizada conforme a apresentação dos anexos da presente lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 1.330.500,00

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.150.000,00

3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA -----

3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES 180.500,00

DESPESAS DE CAPITAL 30.000,00

4.4. INVESTIMENTOS 30.000,00

4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA -----

TOTAL 1.360.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único- A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite de cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, a tendência do exercício;

II - Anulação de saldos e dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

Parágrafo Único- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, o superávit financeiro apurado, bem como o remanejamento de saldos orçamentários dentro do mesmo elemento de despesa, no mesmo projeto atividade, independentemente do seu vínculo financeiro.

Art. 7º- O Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais especiais, decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior, lastreado nos valores depositados nas contas correntes do Poder Público Municipal deduzidos os saldos de restos a pagar, separados individualmente por vínculo, serão abertos por Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Os saldos apurados serão reprogramados por Decreto Municipal de acordo com cada programa independentemente do limite descrito no artigo anterior.

Art. 8º- As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias somente serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por decreto do Poder Executivo, em projetos e atividades ou operações especiais.

Art. 10- As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11- Durante o exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizados por Lei Específica.

Art. 12- Comprovando o interesse público e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 13- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 14- Esta Lei entrará vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2019.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana
Secretária Municipal da Administração